

Vogais:

- Comandantes das brigadas da armada e um official instrutor das mesmas;
- Officiaes instrutores de educação fisica e infantaria da Escola Naval, devendo um ser o secretario da comissão;
- Dos officiaes de reconhecida competência em assuntos de educação fisica e que serão nomeados por proposta da comissão.

CAPÍTULO II

Art. 4.º Compete ao presidente:

- a) Presidir às sessões tanto ordinárias como extraordinárias, orientando e dirigindo os trabalhos;
- b) Dirigir superiormente todos os trabalhos da comissão, dando-lhes unidade e intervindo para que se cumpram com todo o rigor e eficiência as deliberações tomadas;
- c) Promover as reuniões que julgue necessárias, de forma a tornar firme e proveitosa a acção da comissão, empregando o trabalho das diversas sub-comissões e dando-lhe a unidade de objectivo indispensável;
- d) Exercer a sua acção fiscalizadora sobre todas as attribuições da comissão;
- e) Ser o representante da comissão junto das autoridades superiores de marinha em tudo que fôr necessário aos serviços da mesma;
- f) Assinar toda a correspondência da comissão;
- g) Assinar as actas das sessões.

Art. 5.º Para a execução da alínea d) do artigo anterior o presidente poderá nomear os vogais que julgar necessários para procederem à inspecção e fiscalização a que se refere a referida alínea.

Art. 6.º Compete ao secretario:

- a) Fazer toda a correspondência da comissão, devendo tê-la devidamente arquivada e ordenada, a fim de ser rapidamente consultada;
- b) Despachar com o presidente e auxiliá-lo na execução do disposto na alínea d) do artigo anterior, informando-o de todos os assuntos que interessem à comissão;
- c) Fazer as actas das sessões;

Art. 7.º Compete aos vogais:

- a) Assistir às sessões;
- b) Esforçar-se para que os fins para que a comissão foi criada sejam completamente atingidos, devendo aqueles vogais que forem comandantes das brigadas procurar montar nas mesmas gymnásios e campos de jogos;
- c) Proceder aos serviços de inspecção e fiscalização que pelo presidente lhes forem ordenados, informando-o por escrito dos resultados dessa inspecção ou fiscalização;
- d) Fazer parte das sub-comissões que porventura a Comissão Técnica de Educação Física da Armada julgue necessário nomear para a boa execução dos seus objectivos.

TÍTULO II

CAPÍTULO III

Art. 8.º A comissão reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente entenda ou seja solicitado.

Art. 9.º O número legal para a comissão funcionar é o da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10.º Quando por qualquer motivo justificado não puder haver sessão, serão os membros da comissão avisados por escrito com antecedência minima de três dias.

§ único. Caso isso se não possa fazer a comissão

reúne e caso não haja número a sessão é encerrada em seguida à sua abertura.

Art. 11.º De todas as sessões se farão actas, registadas em livro especial, que serão assinadas pelo presidente, ou por quem suas vezes fizer, e pelo secretario.

CAPÍTULO IV

Art. 12.º A comissão, ou por escrito ou por intermédio do presidente, trata com as autoridades de marinha de todos os assuntos respeitantes à educação fisica e exercicios desportivos.

Art. 13.º Todas as autoridades e organismos da marinha de guerra deverão tratar officialmente dos assuntos de educação fisica, infantaria, e exercicios desportivos, sempre com o conhecimento da comissão, devendo esta ser sempre consultada sobre todos estes assuntos, sendo obrigatória a sua opinião fundamentada.

CAPÍTULO V

Art. 14.º A Comissão reúne e funciona na sede da Escola de Educação Física para Officiaes da Armada, podendo trabalhar em outro qualquer local sempre que o serviço e necessidades dos fins da sua missão a isso obriguem.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1926.—O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciaes e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suíça notificou, em 30 de Junho findo, a adesão do Sarawak ao acôrdo relativo à permutação de cartas e de caixas com valor declarado, assinado em Estocolmo a 28 de Agosto de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciaes e Consulares, 2 de Julho de 1926.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 11:852

Considerando que a melhoria de câmbio depende entre outros factores do desenvolvimento da indústria nacional e esta só pode ser realizada com força motriz a baixo preço;

Considerando ser da maior necessidade económica o aproveitamento dos carvões nacionais, única forma de conseguir emancipar, tanto quanto possível, a indústria do uso dos combustíveis estrangeiros;

Considerando que para conseguir tal fim se torna necessário alcançar o desenvolvimento possível e gradual das actuaes explorações mineiras de combustíveis;

Considerando ser de toda a urgência o estabelecimento de meios de acesso fáceis e económicos às minas;

Considerando ser a maioria dos carvões mineiraes por-